



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA
ELÉTRICA**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

DAS FINALIDADES

Art. 1.^o – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica conduz ao grau de Mestre, nas modalidades acadêmica ou profissional, e ao grau de Doutor, e tem por finalidade aprofundar os conhecimentos adquiridos nos Cursos de Graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação nas respectivas áreas de concentração, a fim de preparar pessoal de alto nível para atuação profissional em docência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

DO CORPO DOCENTE

Art. 2.^o – O corpo docente dos cursos de Mestrado ou Doutorado oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme definido nos parágrafos 1 a 4 do Art. 11 da Resolução 10/2008 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE).
Parágrafo Único – O credenciamento de docentes como permanentes no Programa é realizado periodicamente, obedecendo aos princípios delineados nos Artigos 12 e 13 da Resolução 10/2008 do CCEPE, bem como critérios específicos de desempenho acadêmico-científico estabelecidos pelo Colegiado do PPGEE-UFPE.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3.^o – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, será objeto de Coordenação Central por intermédio da Câmara de Pós-Graduação, conforme definido na resolução 10/2008 do CCEPE

Art. 4.^o – A administração do Programa será exercida:
a) pelo Colegiado do Programa como órgão máximo;
b) pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice-Coordenador.

Art. 5.^o – O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§ 1.^o – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2.^o – O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3.^o Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 4.^o Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 5.^o No caso de impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o membro mais antigo do Colegiado e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 6.^o – Compete ao Coordenador do Programa:

- a) convocar e presidir reuniões do Colegiado;
- b) solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- c) articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do respectivo Centro e a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes dela emanadas;
- d) organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do Programa;
- e) responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- f) fiscalizar o cumprimento dos cursos de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- g) propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- h) divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- i) encaminhar, ao Serviço de Registro de Diplomas (SRD), o regimento do Programa e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento ao exposto no § 2.^o do artigo 47 da Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- j) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa.
- k) encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso.
- l) apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado.

Art. 6.^o - O Colegiado do Programa será composto por:

- Docentes permanentes.

- Dois representantes do Corpo Docente, um para cada nível, eleitos anualmente dentre e pelos alunos regularmente matriculados no Programa

Parágrafo Único – Apenas para o representante discente do doutorado é permitida uma única re-eleição para representação por mais um ano. Não há possibilidade de recondução para o representante discente do mestrado.

Art. 7.^o – São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do Programa;

II – propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação;

- a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, números de créditos e condições de creditação;
 - b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, números de créditos e condições de creditação;
 - c) as alterações da estrutura curricular e do Regimento do Programa.
- III – estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- IV – implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental e Pleno(s) do(s) Departamento(s) aos quais está vinculado.
- V – apreciar as sugestões do Conselho Departamental, dos Departamentos envolvidos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do Programa;
- VI – opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes.
- VII – decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;
- VIII – opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhados por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- IX – apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;
- X – estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES.
- XI – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa;
- Parágrafo Único – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 8.^o – À inscrição ao exame de seleção do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica podem candidatar-se diplomados de cursos superiores, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE, em Engenharia Elétrica, bem como em outras áreas afins, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, e a critério do Colegiado, poderão participar do exame de seleção concluintes de cursos de Graduação em Engenharia Elétrica para o Mestrado.

Art. 9.^o – Os candidatos à seleção para o Mestrado deverão apresentar à Secretaria de Pós-Graduação, dentro dos prazos estabelecidos:

- a) ficha de inscrição;
- b) certificado de conclusão e histórico escolar de curso de Graduação, ou apenas histórico escolar se concluinte do mesmo, na hipótese de ter sido concedida permissão nos termos do Parágrafo Único do artigo anterior;

- c) curriculum vitae atualizado;
- d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- e) documentos de identificação e uma fotografia 3x4;
- f) duas cartas de recomendação.
- g) carta de aceitação de um membro do corpo docente do Programa.

Art.10 – Os candidatos à seleção para o Doutorado deverão apresentar à Secretaria de Pós-Graduação, dentro dos prazos estabelecidos:

- a) ficha de inscrição;
- b) certificados de conclusão e históricos escolares dos cursos de Graduação e de Mestrado;
- c) curriculum vitae atualizado;
- d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- e) documentos de identificação e uma fotografia 3x4;
- f) duas cartas de recomendação.
- g) carta de aceitação de um orientador do programa.
- h) projeto de tese resumido.

Art. 11 – A seleção para os cursos de pós-graduação do PPGEE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa. No Edital devem constar:

- a) os termos dos Arts. 8º, 9º e 10 deste Regimento;
- b) o valor da taxa de inscrição;
- c) o número de vagas oferecidas;
- d) o prazo e local de inscrição;
- e) os critérios de seleção;
- f) outras disposições regulamentares de interesse para os candidatos.

Art. 12 – O Colegiado ou uma comissão composta de docentes permanentes representantes de cada área de concentração deverá proceder à seleção dos candidatos com base nos critérios estabelecidos pelo Colegiado e no exame da documentação apresentada pelos candidatos, de acordo com os termos do Edital de Seleção e Admissão

Parágrafo Único – Como critério adicional de seleção de candidatos ao Mestrado Profissionalizante, será também exigida aprovação em curso de nivelamento estabelecido pelo Colegiado.

Art. 13 – A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem defesa de dissertação, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- a) estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- b) ter concluído todos os créditos exigidos para o Mestrado Acadêmico;
- c) ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 26 deste Regimento;
- d) ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese avaliado por comissão designada pelo Colegiado.
- e) não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

§ 1º – No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos por este Regimento.

§ 2º – O aluno nessa condição terá que concluir o Doutorado no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado.,

Art. 14 - Após cumpridas as etapas do processo de seleção a Comissão responsável submeterá para apreciação do Colegiado um relatório com a classificação final dos candidatos.
Parágrafo Único – Das indicações quanto à classificação caberá recurso para o Colegiado e, em última instância, para a Câmara de Pós-Graduação.

Art. 15 – Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados, pela ordem de classificação, obedecendo ao limite de vagas oferecidas.

Parágrafo Único – Nenhum aluno poderá ingressar no Programa sem ter se submetido ao processo de seleção, excetuando-se alunos estrangeiros que estejam beneficiados por convênio.

Art. 16 – A matrícula será por semestre e realizada mediante apresentação da seguinte documentação:

I. comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

II. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;

III. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;

IV. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo Parágrafo Único do Artigo 8^o.

§ 1.^o – O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 2.^o – Com a aprovação da Coordenação e concordância do Orientador, será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, por requerimento do discente junto a Secretaria do PPGEE, desde que efetuado dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação, divulgados na página eletrônica do Programa.

§ 3.^o – Não será permitida a transferência de alunos regulares de outro programa de pós-graduação para o PPGEE.

Art. 17 – Poderão cursar disciplinas isoladas alunos graduados, não-matriculados no Programa, até o máximo de 2 (duas) por semestre, com aprovação do Colegiado sem que isso acarrete vínculo com o Programa.

Parágrafo Único – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no exame de seleção e admissão.

Art. 18 – O prazo mínimo para conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O mínimo para o Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Esses prazos são contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa até o mês/ano efetivo da defesa da dissertação/tese.

§ 1.^o Nos casos devidamente justificados, e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, e o Doutorado, por até 12 (doze) meses.

§ 2.^o O aluno poderá solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula do curso por motivos relevantes, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, não sendo o período de trancamento considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§ 3.^o As seguintes condições de decurso de prazo implicam no desligamento do aluno do Programa:

I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

- II. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou tese até o prazo máximo da prorrogação;
 - III. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período de trancamento.
- § 4.^o O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.
- § 5.^o Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

- Art. 19 – As disciplinas integrantes do Currículo são classificadas como obrigatórias e eletivas.
- § 1.^o – As disciplinas obrigatórias imprimem unidade ao Programa, e as disciplinas eletivas determinam as linhas de pesquisa das Áreas de Concentração correspondentes.
 - § 2.^o – Entre as disciplinas eletivas encontram-se as eletivas específicas nas quais o aluno deverá cumprir um número mínimo de créditos de acordo com a grade curricular vigente.
- Art. 20 – A estrutura curricular do Programa, proposta pelo Colegiado, deve ser analisada e aprovada pelas Câmaras de Pós-Graduação e só terá validade após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.
- Art. 21 – A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito.
- § 1.^o – Um crédito corresponde a 15 horas de aulas teóricas ou práticas.
 - § 2.^o – Não serão consideradas frações de créditos, nem será permitida a soma de horas de trabalhos em disciplinas diversas para integralizar créditos.
- Art. 22 – O Mestrado em Engenharia Elétrica requer a integralização de 26 (vinte e seis) créditos, distribuídos de acordo com as grades curriculares das áreas de concentração. O Doutorado requer a integralização de 38 (trinta e oito) créditos.
- Parágrafo único - Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, aplicando-se o contido no parágrafo primeiro do artigo 23 deste Regimento.
- Art. 23 – A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação da UFPE ou de outras instituições nacionais reconhecidas pelo MEC ou estrangeiras, observando-se a paridade de carga horária, créditos, conteúdo programático, assim como nível e conceitos obtidos.
- § 1.^o – Tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, só serão aceitos para revalidação os créditos obtidos até no máximo 5 (cinco) anos antes da solicitação, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida
 - § 2.^o – O número de créditos transferidos não pode ultrapassar um terço do número total dos créditos exigidos pelo Plano Curricular do Programa.
 - § 3.^o – Créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* não serão aceitos para creditação.

Art. 24 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em conceitos de acordo com a seguinte avaliação:

- A – Excelente, com direito a crédito;
- B – Bom, com direito a crédito;
- C – Regular, com direito a crédito;
- D – Insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 25 – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4**
- B = 3**
- C = 2**
- D = 1**

Parágrafo Único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R – rendimento acadêmico

N_i - valor numérico do conceito da disciplina;

C_i - número de créditos da disciplina.

Art. 26 – A aferição do aproveitamento em cada disciplina será feita mediante avaliações parciais e final.

§ 1.^o – O número e tipo de avaliações e o peso das notas deverão ser discriminados no plano de ensino de cada disciplina.

§ 2.^o – As horas destinadas à avaliação final não serão incluídas na carga horária da disciplina.

Art. 27 – Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, ficando sob a responsabilidade dos docentes o lançamento dos conceitos das disciplinas no sistema de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPE.

Art. 28 – A indicação incompleto (**I**) poderá ser concedida pelo Colegiado do Programa, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de doença ou força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1.^o – Na hipótese deste artigo o aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos.

§ 2.^o – Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação **I** será substituída pelo conceito **D**.

Art. 29 – Ao estudante que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas numa disciplina será atribuído conceito **D**.

Art. 30 – Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois (02) conceitos **D** em uma mesma disciplina, ou em disciplinas distintas, ou se o aluno não alcançar rendimento acadêmico superior a 2 (dois), calculado quando da integralização dos créditos de que trata o artigo 22 deste Regimento.

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 31 – Cada aluno será orientado por um professor, membro do corpo docente do Programa, que atenda às exigências contidas no artigo 45 da Resolução 10/2008 do CCEPE, bem como a normas específicas definidas pelo Colegiado do PPGE-UFPE.

§ 1.^o – A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2.^o – A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros programas de pós-graduação **stricto sensu** ou Doutores poderão participar da orientação de dissertações ou teses, em regime de co-orientação, limitado a um co-orientador por aluno

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32 – Para candidatos ao grau de Doutor será exigida aprovação em Exame de Qualificação, segundo critérios e prazos estabelecidos e aprovados pelo Colegiado. O aluno reprovado será desligado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFPE.

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 33 – O candidato ao grau de Mestre ou Doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

a) ter obtido o número de créditos previsto no artigo 22 deste Regimento;

b) ter apresentado dissertação ou tese devidamente aprovada de acordo com o estabelecido no artigo 39 deste Regimento;

c) ter sido aprovado em exame de qualificação, caso seja aluno de Doutorado;

d) ter atendido às demais exigências contidas neste regimento e no Estatuto e Regimento da UFPE.

Art. 34 – Mediante exposição de motivos do aluno ou do orientador a Coordenação do Programa poderá pleitear ao Colegiado a mudança de orientador.

Art. 35 – A redação da dissertação ou tese obedecerá às normas estabelecidas pelo Programa.

Art. 36 – A dissertação ou tese, após ser considerada em condições de defesa pelo orientador, será encaminhada ao Colegiado do Programa, para designação da comissão examinadora.

§ 1.^o – O candidato poderá, caso haja parecer contrário de seu orientador, requerer ao Colegiado do Programa a defesa sem o aval do seu orientador original.

§ 2.^o – O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação ou tese.

Art. 37 – A indicação da Banca Examinadora por parte do Colegiado será encaminhada pela Coordenação do Programa para ser homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1.^o – A Banca Examinadora da dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes, todos com título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 2.^o – A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 3.^o – Para a tese de Doutorado a Banca Examinadora será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes, todos com título de Doutor ou Livre Docente,

devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa. Dois membros suplentes deverão compor a Banca, um dos quais, externo ao Programa.

§ 4.^o – Caso o Orientador e o co-orientador integrem a banca examinadora, esta deverá ser composta por 4 membros para as dissertações de Mestrado, e no mínimo 6 membros para as teses de Doutorado.

Art. 38 – A arguição da dissertação ou tese deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos originais pelos membros da Banca Examinadora. A defesa da dissertação ou tese será pública e amplamente divulgada no meio científico.

§ 1.^o – O aluno terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar a dissertação ou tese.

§ 2.^o – Cada examinador terá 20 (vinte) minutos para realizar sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinado para responder cada arguição.

§ 3.^o – Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, em secreto, sobre a menção a ser atribuída ao candidato, expressa por uma das seguintes menções:

I. Aprovado.

II. Reprovado.

III. Em Exigência.

§ 4.^o – O candidato só será aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 5.^o – Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações e as modificações na Dissertação ou na Tese, indicadas pela Comissão Examinadora, e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão.

§ 6.^o – Estando em exigência, a forma de comprovação das alterações e modificações realizadas na nova versão será definida pela Banca Examinadora o que também deverá constar em ata.

§ 7.^o – Decorridos 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 39 – No julgamento da dissertação ou tese, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade da exposição e a capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1.^o – A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa de caráter individual e inédito.

§ 2.^o – Para o doutorado, a Tese, além de constituir-se de trabalho final de pesquisa de caráter individual e inédito, deverá também refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

Art. 40 – O diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno ter cumprido todas as exigências do Programa, ter colado grau, e entregue cópias da versão final da dissertação ou tese, após terem sido satisfeitas todas as modificações exigidas pela Banca Examinadora no momento da arguição, de acordo com a seguinte distribuição:

a) duas cópias impressas para a Biblioteca Central da UFPE;

b) uma cópia impressa para a Coordenação do Programa;

- c) uma cópia gravada em meio digital para a Coordenação do Programa;
- d) uma cópia impressa para cada membro titular da banca examinadora da dissertação ou tese.

Parágrafo Único – O Programa deverá ter no Serviço de Registro de Diplomas os regimentos e grades curriculares atualizados e aprovados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Das decisões do Colegiado caberá recurso para o Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 42 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE.

Aprovado na Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, realizada em 15 de outubro de 2008.

APROVADO PELAS CÂMRAS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 1ª REUNIÃO CONJUNTA, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02/06/2009.